LEI Nº 2.874, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2007

Altera redação do art. 190, da Lei Municipal nº 959/90.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera a redação do artigo 190, na Lei nº 959/90, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 190. A numeração das edificações será estabelecida pela Prefeitura Municipal, sendo obrigatória sua afixação em local visível.

§ 1º. A forma de identificação da numeração depende da aprovação da Prefeitura Municipal, podendo a mesma exigir a substituição daquelas que julgar necessário.

§ 2º. A fim de manter a seqüência ordenada da numeração, a Prefeitura Municipal poderá estabelecer o uso de letras após determinada numeração em caso de necessidade."

Art. 2º O Executivo Municipal, regulamentará a presente lei em até 30 (trinta) dias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 27 de novembro de 2007.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

3
ASSESSORIA JURÍDICA